

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.695 - Minas Gerais

*Imposto de indústria e profissões -
Cálculo sobre o movimento econ-
mico - Legitimidade*

EMENTA:- Não é inconstitucional o imposto
de indústria e profissões exigido.

ACORDÃO

Vistos êstes autos nº 9.695, nega-se provimento
ao recurso da Cia. Cervejaria José Weiss e outra, confor-
me as notas juntas.

Brasília, 7 de novembro de 1962.

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada

Hahnemann Guimarães - Relator

00548010
04270090
06951000
00000110

MANDADO DE SEGURANÇA N° 9.695 - M.Gerais

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
 RE CORRENTES : CIA. CERVEJARIA JOSÉ WEIßS E OUTRA
 RE CORRIDA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:
 Cia. Cervejaria José Weis e Cia. Fiação e Tecelagem São
 Vicente pediram segurança contra a Prefeitura Municipal de
 Juiz de Fora, que exige tributo inconstitucional, alteran-
 do com a l. n° 1279⁹, de 30.12.1959, o sistema de impsto
 de indstrias e profissões, calculado sobre o movimento e-
 conmico, majorado em mais de 20% da contribuição relati-
 va a 1959 e abrangendo o giro comercial gravado com tribu-
 tos do Estado de Minas Gerais.

O Juiz da 2ª Vara Cível, Dr. Geraldo
 Ribeiro do Vale, negou o mandado (f.39). A sentença foi
 mantida pela 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça (f.90).

Interps-se recurso (f.91), que foi
 contrariado (f.102 e 112).

V O T O

Nego provimento ao recurso, porque este
 Tribunal, contra meu voto e o do Sr. Ministro Ary Franco, re-
 jeitou as arguições das recorrentes.

+++++

00548010
 04270090
 06952000
 00000250

7-11-1962

TRIBUNAL PLENO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

191

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.695 - M.Gerais

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
RECORRENTES : CIA. CERVEJARIA JOSÉ WEISS E OUTRA
RECORRIDA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:
Cia. Cervejaria José Weiss e Cia. Fiação e Tecelagem São Vicente pediram segurança contra a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que exige tributo inconstitucional, alterando com a l. nº 1270, de 30.12.1959, o sistema do imposto de indústrias e profissões, calculado sobre o movimento econômico, majorado em mais de 20% da contribuição relativa a 1959 e abrangendo o giro comercial gravado com tributos do Estado de Minas Gerais.

O Juiz da 2ª Vara Cível, Dr. Geraldo Ribeiro do Vale, negou o mandado (f.39). A sentença foi mantida pela 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça (f.90).

Interpôs-se recurso (f.91), que foi contrariado (f.102 e 112).

V O T O

Nego provimento ao recurso, porque este Tribunal, contra meu voto e o do Sr. Ministro Ary Franco, rejeitou as arguições das recorrentes.

+++++

00548010
04270090
06953000
00970310

7.11.1952

YH.

Tribunal Pleno

REC. ORD. MANTIDO DE SEGURANÇA Nº 9.695 - Minas Gerais

Recorrentes: Cia. Cervejaria José Weiss e outra.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
MANTER O PROVIMENTO AO RECURSO EM DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
Andrade.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimaraes.

Toraram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Villas Bôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Albiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, que se acha licenciado), e Gonçalves de Oliveira.

Licenciado, para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Hugo Nêscia - Vice-Diretor Geral.

00548010
04270090
06954000
00000420